

# RCSC

REVISTA CATARINENSE  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Publicação da Federação Catarinense  
das Entidades de Mediação e Arbitragem - FECEMA  
Ano VIII - nº 8 - 2021

## ENTREVISTA

No ano dos 25 anos da Lei 9.307/96,  
Selma Lemes, Carlos Alberto Carmona  
e Pedro Batista Martins comentam os  
avanços e o que ainda deve evoluir

## ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

Como implementar o método  
com segurança jurídica

## FECEMA 5.0

Novo modelo de gestão faz uso  
da tecnologia para implementar  
melhorias

O futuro dos MASCs  
no ambiente virtual

Sociedade 5.0 e o perfil  
do profissional do futuro





# Editorial

## Editorial

*Caro leitor!*

Seja bem-vindo a 8ª edição da RCSC (Revista Catarinense de Solução de Conflitos), uma publicação da FECEMA (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem). Neste ano de 2021 a revista traz reportagens e artigos que analisam e fazem projeções a respeito das mudanças que a FECEMA e a sociedade vêm apresentando.

Você vai entender de forma prática o conceito da Sociedade 5.0, que define o futuro das relações humanas aliada às tecnologias. Trazemos ainda um panorama dos desafios que a pandemia da Covid-19 trouxe para as câmaras e usuários de mediação e arbitragem.

As ferramentas digitais foram essenciais para que as câmaras de mediação e arbitragem continuassem em funcionamento. Procedimentos *online*, que antes eram exceção, nesse momento se tornaram rotina. Além disso, vamos abordar as adaptações à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a segurança dos serviços prestados.

Sustentabilidade também será um dos temas debatidos. Como resolver conflitos de forma ainda mais consciente, focando na Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), que define 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), entre eles paz, justiça e instituições eficazes?

Temos uma matéria especial sobre a Lei da Arbitragem nº 9.307/96, que completou seus 25 anos em 23 de setembro de 2021. Vamos receber de Carlos Alberto Carmona, Pedro Batista Martins e Selma Lemes, coautores da lei, uma avaliação da evolução e da sua aplicação nesse período.

Você vai entender como tem se desenvolvido os MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) em Santa Catarina. Quais tipos de procedimentos e usuários mais procuram as câmaras de mediação e arbitragem? E qual é o caminho das mudanças para câmaras especializadas no nosso Estado, com diferenciais competitivos em relação a outras regiões do Brasil?



A arbitragem tributária também terá espaço na 8ª edição da RCSC, com especialistas no segmento compartilhando suas visões sobre a realidade do Brasil e do exterior nesse tipo de procedimento. Entrevistamos ainda a ganhadora do Prêmio INNOVARE 2020, Cleide Regina Furlani Pompermaier, que instituiu a Transação Tributária no município de Blumenau/SC.

Dulce Nascimento é nossa entrevistada para traçar o comparativo entre Brasil e Portugal na evolução da conciliação, mediação e arbitragem. A profissional, que deixou o cargo de juíza na Europa para seguir seus ideais, hoje atua com métodos consensuais no Brasil.

Em uma matéria especial, a FECEMA apresenta seus objetivos para os próximos anos, adaptada às regras da Sociedade 5.0. Visando a disseminação dos MASCs, a federação tem implementado projetos que ajudam na melhoria do diálogo com filiadas, entidades de classe e na relação com a sociedade em geral.

Aproveite a leitura e fique por dentro das novidades, nessa que é uma das publicações mais importantes do setor em Santa Catarina e no Brasil.

## Faça parte da próxima edição da RCSC

Anuncie sua empresa ou submeta seu artigo inédito sobre os Métodos Adequados de Solução de Conflitos.



Confira todas as edições em **VERSÃO DIGITAL**  
[www.fecema.org.br/rcsc](http://www.fecema.org.br/rcsc)

@ INFORMAÇÕES  
[mkt@fecema.org.br](mailto:mkt@fecema.org.br)

Uma publicação





# Índice

*Índice*

## MATÉRIAS

<b>Editorial</b> .....	<b>2</b>
Sociedade 5.0 .....	<b>5</b>
Filiadas FECEMA .....	<b>7</b>
Os MASCs e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável .....	<b>8</b>
O futuro dos MASCs no âmbito virtual .....	<b>10</b>
Como as câmaras filiadas estão preparadas para o ambiente virtual .....	<b>12</b>
FECEMA 5.0: alinhada com a Agenda 2030 da ONU .....	<b>15</b>
Arbitragem: 25 anos da Lei 9.307/96 .....	<b>20</b>
O cenário das câmaras em Santa Catarina .....	<b>23</b>
Confira o perfil de algumas das câmaras filiadas à FECEMA .....	<b>25</b>
A ex-juíza portuguesa que soluciona conflitos no Brasil .....	<b>28</b>
Arbitragem Tributária no Brasil: como implementar o método com segurança jurídica .....	<b>30</b>
SECMASC se reinventa em sua décima edição, registrando recorde de participação .....	<b>35</b>

## ARTIGOS

<b>Giovani Fachini</b> A negociação como instrumento de pacificação social .....	<b>13</b>
<b>Bruna Letícia Trupel</b> A relevância das cláusulas escalonadas nos contratos .....	<b>18</b>
<b>Adolfo Braga Neto</b> A mediação e a administração pública .....	<b>26</b>
<b>Marco Antônio Fagundes Cunha</b> A instituição de política de desjudicialização pela Administração Pública - AP - LEI 13.129/15 .....	<b>33</b>

Os artigos publicados nesta edição expressam a opinião de seus autores. Os anúncios são de responsabilidade dos anunciantes.

**Expediente**  
*Expediente*



Ano VIII - Nº 8  
Outubro 2021

Publicação anual da



www.fecema.org.br

### Diretoria Executiva

João da Silva Mattos - Presidente  
Roberto Adam - Vice-Presidente  
Laís Aguirra - Diretora Jurídica  
Janaina Harasimow - Diretora Financeira  
Beatriz Soares - Diretora de Comunicação  
Luciane Savi Pacheco - Diretora Secretária

### Comissão de Ética e Disciplina

Efetivos: Giordani Flenik  
Jair Bondicz  
Kátia Koerner Quandt  
Suplentes: Eduardo Sergio Nader Gomes  
Rodrigo Berthier da Silva

### CONSELHO EDITORIAL

Luciane Pacheco (Presidente do C.E.)  
João da Silva Mattos  
Eduardo Sérgio Nader Gomes  
Beatriz Soares  
Kátia Koerner Quandt  
Roberto Adam

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Felipe Kreusch Pires - DRT 5524/SC

### PROJETO E DIAGRAMAÇÃO

Garra Marketing, Promoções & Eventos  
(www.garramarketing.com)

### COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Beatriz Soares

Fotos  
capa e artes internas: pixabay.com

Comercialização de anúncios:  
mkt@fecema.org.br

Versão digital:

www.fecema.org.br/rcsc





# Mindset

*Mindset*

## Sociedade 5.0 - Justiça Sustentável

Os métodos consensuais mais humanizados e aliados às tecnologias

O conceito de Sociedade 5.0 surgiu no Japão em 2016. Na época, o governo lançou o 5º Plano Básico de Ciência e Tecnologia. O objetivo era definir uma política de inovação a ser estimulada pelo país até 2021. Nesse plano, o conceito de Sociedade 5.0 definia para onde os japoneses estariam caminhando no futuro.

Mas foi na CeBIT de 2017, a maior exposição comercial do mundo no domínio dos serviços de telecomunicações digitais e tecnologias da informação, realizada na Alemanha, que o referido conceito foi divulgado oficialmente para o mundo.

### ***Entenda:***

- **Sociedade da caça (1.0):** quando a espécie surgiu, os seres humanos eram caçadores-coletores e nômades, pois migravam para outro lugar quando acabavam os alimentos.
- **Sociedade da agricultura (2.0):** a evolução das técnicas de cultivo de alimentos marcou a transição do modo de vida nômade para o sedentário agrícola e permitiu a explosão populacional no planeta.
- **Sociedade industrial (3.0):** aconteceu com o surgimento dos motores a vapor, resultou na Revolução Industrial e aumento na produção de bens de consumo.
- **Sociedade da informação (4.0):** onde os dados são os fatores-chave. Com a aparição dos computadores o mundo ficou digital, o que permitiu geração e compartilhamento de conhecimento em larga escala.
- **Sociedade 5.0:** representa a convergência de todas as inovações para facilitar a vida dos seres humanos. Os dados acumulados no ciberespaço são analisados pela inteligência artificial, criando diversas formas de interação com os humanos no espaço físico. Aqui, as necessidades básicas são atendidas pela tecnologia. O foco é o ser humano como gestor do conhecimento.

A implementação desse conceito nas empresas deve agilizar a entrega e facilitar o acesso às informações. O ser humano vai gerir os dados com maior facilidade, tendo mais



tempo para identificar problemas e solucioná-los, já que a tecnologia traz ao homem essa liberdade.

Os MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) podem se beneficiar muito da aplicação deste conceito. Na arbitragem, por exemplo, a solução de um conflito é mais democrática, onde as duas partes escolhem o árbitro, um método mais inclusivo e adaptado a cada caso. “O grande desafio é usar a tecnologia do 4.0 para facilitar os acessos. Podemos ter uma arbitragem internacional sem que ninguém saia de casa, sem os custos das viagens internacionais, trazendo árbitros de vários países para se reunirem em um determinado local do mundo”, explica Ricardo Ranzolin, advogado, árbitro e membro do CBAr (Comitê Brasileiro de Arbitragem).



Ricardo Ranzolin  
Foto: arquivo pessoal

Hoje existem alguns tipos de arbitragens como o ODR (*Online Dispute Resolution*), utilizado há alguns anos no Brasil; o *Dispute Boards*, utilizado frequentemente em grandes obras; e o *Final Offer Arbitration*: “Nesse caso, cada parte diz qual será o resultado da arbitragem, a parte que chegar mais perto da decisão é que vai ganhar a oferta”, explica o árbitro.

Hoje, sabe-se que as audiências ocorrem tão bem a distância como presencialmente. Faltava quebrar a barreira da resistência, “eu diria que levaríamos dez anos para chegar onde estamos hoje, se não tivesse a pandemia. Isso porque a tecnologia chega primeiro, mas a mudança cultural demora mais, o ser humano tem uma resistência”, afirma Ranzolin.

## ADVOCACIA 5.0 – NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO

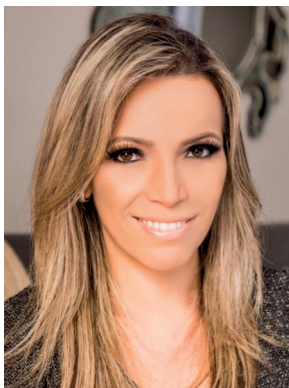
O Brasil ainda vive uma cultura de judicialização dos conflitos, porém, cada vez mais, os advogados têm percebido a necessidade de resolvê-los fora do judiciário. Rissiane Goulart, advogada, mediadora e empreendedora, percebeu isso quando morava nos Estados

A FECEMA (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem), fundada em 12 de julho de 2002, fez sua base no associativismo, colaboração mútua, ética e a transparência.

Atua de forma a disseminar as boas práticas dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos entre filiadas, fomentando a conscientização dos benefícios e aplicabilidade destes métodos junto à sociedade.

Saiba mais em nossos canais.





Rissiane Goulart  
Foto: arquivo pessoal

Unidos nos anos 2000: “fiz mestrado em direito internacional e trabalhei em um escritório de advocacia. Minha visão sempre foi voltada para resolver e pacificar, mas na graduação brasileira somos ensinados a ser gladiadores, ajuizar ações. Não ensinam a como resolver, mas sim como judicializar”, explica Rissiane.

Buscando uma advocacia consensual e estratégica, de volta ao Brasil, Rissiane conheceu Jackeline de Azevedo, advogada e mediadora, que tinha atuado no Canadá e trazia aspirações parecidas com as suas. As duas montaram um escritório de advocacia focado em negociação, mediação e facilitação do diálogo, sem judicializar causas (a não ser para homologar ou para retirar do judiciário e mediar).

“A advocacia 5.0 está focada em humanizar as relações, na pacificação social, resolver um conflito de forma ágil, sem desgaste emocional e mantendo as relações. Focamos também no DSD (Desenho de Sistemas de Disputas), para o empresário entender o mapeamento de como funcionam os relacionamentos, evitando conflitos e prevendo possíveis soluções caso eles ocorram”, destaca Jackeline.



Jackeline de Azevedo  
Foto: arquivo pessoal

Hoje existem robôs prontos para assumir funções que ainda são realizadas por homens. Muitas vezes estamos focados nas *Hard Skills* (habilidades técnicas que um robô pode desenvolver), mas as *Soft Skills* (habilidades interpessoais, focadas no contexto das emoções, equilíbrio emocional, escuta ativa, capacidade de adaptação, resiliência e criatividade) um robô não pode fazer, somente o ser humano.

“Os advogados do futuro têm que ser mais *soft skills*, tratar o relacionamento, fazer diferente de um robô. Uma máquina pode fazer a jurimetria, as análises de jurisprudência, o objetivo de probabilidade de êxito. Mas tratar da humanidade do conflito somente um ser humano é capaz”, destaca Rissiane. ♦

**FECEMA**  
*Filiadas*

**CAM-CDL (Palhoça/SC)**  
cdlpalhoca.org.br

**CAMASSC (Tubarão/SC)**  
camassc.com.br

**CMAA (Florianópolis/SC)**  
cmaa.org.br

**CMABq (Brusque/SC)**  
arbitragembrusque.com.br

**CAMAF (Florianópolis/SC)**  
camaf.com.br

**CMAJ (Joinville/SC)**  
cmaj.org.br

**CAMESC (Itajaí/SC)**  
comesc.com.br

**Conciliar (Balneário Camboriú/SC)**  
conciliarsul.com.br

**Câmara de Conciliação de SC (Timbó/SC)**  
camaradeconciliacaodesc.com.br

**Conversatio (Joinville/SC)**  
conversatio.com.br

**Sfera (Curitiba/PR)**  
sferainstituto.com

**Adam Tecnologia (Blumenau/SC)**  
adamtecnologia.com

**Garra Marketing & Eventos (Biguaçu/SC)**  
garramarketing.com



Para mais informações  
ou saber como se filiar,  
confira nosso site:  
[www.fecema.org.br/filiadas](http://www.fecema.org.br/filiadas)



## Os MASCs e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

*A responsabilidade das câmaras de mediação e arbitragem na Declaração Global de Interdependência*

Em setembro de 2015, a ONU (Organizações das Nações Unidas), reuniu representantes dos 193 países que a integram, em Nova York, onde assinaram um documento chamado "Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". As nações comprometeram-se a tomar medidas arrojadas e transformadoras para promover mais sustentabilidade nos próximos 15 anos.

O plano a ser seguido conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todos dentro dos limites do planeta. Porém, esse plano tem que ser aderido por todas as esferas da sociedade, e as câmaras de mediação e arbitragem, bem como todos os operadores dos métodos consensuais também possuem sua parcela de responsabilidade.

Por isso o CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem), por exemplo, tem focado em conscientização a fim de que todos possam fazer sua parte. "Temos promovido *webinários* sobre o tema dentro do comitê de ODR (*Online Dispute Resolution*), temos incentivado palestras e congressos. Sabemos que tem uma corrida por informações, para se ambientar aos MASCs, em vários setores, principalmente no âmbito empresarial, é necessário preparar os casos para negociação e mediação, interesses dos clientes e relações de futuro referente a esses conflitos", explica Christiana Beyrodt Cardoso, advogada e coordenadora do comitê de ODR do CONIMA.

O Objetivo 16 é o que está diretamente ligado a esse segmento: "Paz, Justiça e Instituições Eficazes". Ele visa promover uma sociedade mais pacífica e inclusiva, para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. "Acredito que nós chegaremos lá. Isso porque a justiça brasileira está engajada, para dar efetividade a esse ODS. Vale destacar a revolução tecnológica da justiça brasileira", ressalta Christiana.

Durante a pandemia o judiciário não parou, assim como as câmaras de mediação e arbitragem continuaram a trabalhar, utilizando ferramentas digitais para realizar os



Christiana Beyrodt Cardoso  
Foto: arquivo pessoal

procedimentos. “Todos buscam rapidez na solução dos conflitos e isso fez com que nesse período muitos empresários procurassem as câmaras, principalmente de mediação, para resolver seus conflitos e negociar contratos”, revela a advogada. Até mesmo o investimento em Desenho de Solução de Disputas e negociações virtuais são ferramentas importantes para atingir o objetivo da Agenda 2030.

Os novos advogados, da chamada “Geração Z” (pessoas nascidas entre 1995 e 2010), já recebem esse conhecimento com efetividade. Já aprendem os MASCs na faculdade e convivem com a tecnologia praticamente desde o nascimento.

Como consequência, teremos o uso dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos de forma *online* cada dia mais normalizados: “eles não vão ter o judiciário como a primeira porta. Isso é uma revolução na forma como nós vamos resolver conflitos”, afirma Christiana.

Somente o fato de resolver um conflito *online* já gera muitos benefícios ao meio ambiente. As empresas tem se adaptado ao chamado: ESG (*Environmental, Social and Governance* - Ambiental, Social e Governança): “porque usar esses métodos online atende a ESG? Na parte ambiental, não temos o deslocamento com viagens, evitando a emissão de gases poluentes e dispensa papel. Na parte social, torna as pessoas mais responsáveis pelos seus conflitos. E na parte de governança, o *compliance*, as empresas que usam esse formato além de economizarem, estão em conformidade com as novas políticas públicas”, destaca Christiana.

Para tudo isso acontecer, o acesso à *internet* é fundamental, segundo ela. Mesmo com a grande extensão territorial, o Brasil tem amplo acesso à *internet*, “apesar da disparidade social, as pessoas estão cada vez mais no *online*. A pandemia acelerou isso. Tem pessoas da geração X (nascidos entre 1965 e 1981) que não tinham intimidade com a *internet* e estão no digital agora”, complementa.

O diálogo é fundamental. Entender que se o conflito é seu, a responsabilidade de resolvê-lo também é sua. Terceirizar essa responsabilidade não é nada sustentável, e assumir esse compromisso é fundamental para um futuro com Paz, Justiça e Instituições Eficazes. ♦



**FILIADA: CAM-CDL**

**Cidade: Palhoça/SC**  
**[www.cdlpalhoca.org.br](http://www.cdlpalhoca.org.br)**



**FILIADA: CAMASSC**

**Cidade: Tubarão/SC**  
**[www.camassc.com.br](http://www.camassc.com.br)**



# Adaptação

Adaptação

## O futuro dos MASCs no âmbito virtual

*Conciliar, mediar e arbitrar de forma online é um caminho sem volta*

Por muitos anos houve resistência de uma parcela dos conciliadores, mediadores e árbitros referente à utilização dos métodos consensuais nas plataformas digitais. Porém, com a pandemia da Covid-19 em 2020, as câmaras precisaram interromper o atendimento presencial e os usuários continuavam aguardando a solução para seus conflitos. A adoção de procedimentos virtuais não era mais uma escolha, mas sim uma necessidade.

Roberto Adam, vice-presidente da Fecema, é CEO da Adam Tecnologia. A empresa é considerada pioneira e líder de mercado no desenvolvimento de tecnologias para auxiliar instituições e profissionais que administram e realizam procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem no Brasil, atuando também nos EUA, China, Angola, Portugal e Espanha. Roberto diz que o início dos procedimentos *online* demorou demais, mas agora evoluiu o equivalente a dez anos em poucos meses.

“Eu venho defendendo a utilização da tecnologia nos meios adequados de solução de conflitos desde 2011, porque é possível fazer um procedimento 100% *online* ou híbrido. A tecnologia maximiza os benefícios já oferecidos pelos MASCs, proporciona ainda mais autonomia das partes, celeridade, economia dos recursos, imparcialidade e o melhor: a flexibilidade e a acessibilidade”, destaca o especialista.

Para os usuários, a segurança e o sigilo são ainda mais amplificados, pois eles podem participar do procedimento dentro de casa, em um ambiente informal, que vai lhes deixar ainda mais confortáveis: “se hoje cada vez mais pessoas estão conectadas à *internet*, fazendo quase tudo pelos seus *smartphones* e a tendência é consumir produtos e contratar serviços *online*, porque para resolver um conflito essas pessoas são obrigadas a estarem em um ambiente presencial?”, questiona Roberto.

Antes da pandemia houve muito preconceito, até mesmo pela falta de conhecimento digital de alguns gestores de câmaras, que não sabiam utilizar as ferramentas digitais: “Esse obstáculo de aprender a utilizar o *Zoom*, o *Meet*, ou qualquer outra ferramenta foi vencido pelo medo de fechar as portas. Todos precisaram aprender de forma imediata. E tudo vai ao encontro das necessidades do usuário final. Sei de algumas câmaras em Santa Catarina que realizaram audiências por videochamada no *WhatsApp*, pois um dos usuários

não sabia usar as demais ferramentas”, lembra o vice-presidente da Fecema.

## SEGURANÇA E LGPD

Esses dois requisitos caminham juntos, mas são diferentes. A segurança é oferecida para o acesso às ferramentas digitais e evitar problemas referentes ao compartilhamento de dados. Mas a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), está ligada diretamente aos cuidados necessários para evitar o vazamento destes dados e garantir o sigilo do procedimento.

“Antes da LGPD uma empresa poderia comercializar os seus dados com outra. Por exemplo: você vai em uma incorporadora e deixa seus dados, pois está em busca de um imóvel. Essa empresa então vende seus dados para imobiliárias da região. Isso hoje é proibido, graças à regulação da lei”, esclarece Adam.

Fica vedado pela lei que dados pessoais (como nome, e-mail e telefone) ou sensíveis (como sua cor, orientação sexual, religião ou partido político) sejam vazados e possam lhe gerar algum inconveniente, “hoje você pode chegar em qualquer empresa que tenha seus dados e verificar as informações, solicitar modificações e exclusões, e questionar a empresa o porquê ela tem esses dados”, afirma Roberto Adam.

As câmaras de conciliação, mediação e arbitragem do Estado estão buscando essa adequação, já que por conta dos procedimentos tem diversos dados dos seus usuários armazenados, e precisam garantir a segurança deles: “essas informações hoje em dia não ficam mais em um computador qualquer, são salvas na nuvem, em um servidor criptografado, para evitar o vazamento”, conclui.

Investir em um sistema particular de armazenamento de dados para sua empresa, além de ser caro gera mais riscos, pois em caso de uma invasão, você terá que buscar um profissional para resolver o problema. Grandes empresas como Amazon e Google vendem esse serviço, por exemplo, e possuem centenas de especialistas à disposição 24 horas por dia.

As câmaras precisam deixar claro ao usuário por onde esses dados irão circular. Por exemplo: para uma nota fiscal eles são enviados para a prefeitura, já para a cobrança vão para determinado banco. “Podemos garantir que hoje os dados das câmaras de Santa Catarina trafegam em ambientes super seguros. Os usuários têm essa tranquilidade de saber que suas informações estão sendo cuidadas de forma cautelosa”, finaliza Adam.



Roberto Adam  
Foto: arquivo pessoal



**Você pode fazer parte da próxima edição da RCSC**  
Anuncie sua empresa ou submeta seu artigo inédito sobre os MASCs.



VERSÃO DIGITAL  
[www.fecema.org.br/rcsc](http://www.fecema.org.br/rcsc)



INFORMAÇÕES  
[mkt@fecema.org.br](mailto:mkt@fecema.org.br)

Uma publicação:





## **CÂMARAS ADAPTADAS:** confira o relato de algumas câmaras filiadas em relação ao tema

### **CAMASSC – Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina**

“Sempre utilizamos a tecnologia para os atendimentos, mas com a pandemia ela tornou-se, em muitos casos, essencial. A opção *online* sempre foi utilizada, porém se intensificou com a pandemia. Os usuários aceitaram bem. Para alguns tivemos que explicar o passo a passo, mas para a grande maioria foi bem tranquilo. Estamos sempre em conformidade com a LGPD.”

### **Conversatio Arbitragem & Mediação**

“Já tinha uma boa estrutura de *internet*, porém, com a pandemia foi feito investimento em mais equipamentos e melhoria de sinal. A equipe fez treinamento para poder entregar um bom serviço. Já fazíamos procedimentos *online* antes da pandemia, mas a demanda era muito menor. Uma das preocupações foi dar segurança ao procedimento e assinaturas eletrônicas. Além disso, criamos uma estrutura para auxiliar os usuários com a tecnologia durante todo o procedimento. Foi muito boa a aceitação dos usuários. Com a pandemia todos foram atingidos de alguma forma e entenderam essa necessidade. Já iniciamos a adaptação à LGPD, embora ainda não esteja totalmente concluído o trabalho.”

### **CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina**

“A Tecnologia vem facilitando e agilizando as audiências que tem acontecido de forma remota. Já usávamos ferramentas para audiências virtuais e, com a pandemia, a aceitação e solicitação para audiências remotas pelas partes aumentou significativamente. Estamos atentos à capacitação da equipe e ajustes no sistema, para estar de acordo com as regras da LGPD.”

### **CONCILIAR - Câmara Sul Brasileira de Mediação e Arbitragem**

“A tecnologia tem tornado mais fácil e econômica a realização de audiências pelas plataformas *online*. A adaptação não foi tão complicada porque antes já fazíamos a audiência *online* em alguns casos específicos, a diferença foi inverter a regra e a exceção; mais sim, precisamos nos atualizar para fazer melhor uso dos sistemas disponíveis e superar a adaptação das partes também. A aceitação dos usuários foi boa, apesar de percebermos que no *online* o sucesso das conciliações não é o mesmo. Sobre a LGPD, não houve muita alteração em nosso funcionamento. Até porque, pela natureza dos nossos procedimentos, que são sigilosos, e política interna da própria gestão da CONCILIAR, mesmo antes da promulgação da lei, a câmara sempre atuou respeitando o sigilo em todos os níveis e de todas as informações que tem acesso.”

### **CMAJ - Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville**

“As ferramentas digitais nos permitiram dar continuidade aos trabalhos da CMAJ praticamente sem pausas durante a pandemia. O protocolo eletrônico, as audiências virtuais e o certificado digital (assinatura eletrônica) têm nos possibilitado realizar ainda mais audiências em curto prazo, oferecendo segurança aos árbitros, mediadores e funcionários da CMAJ, bem como aos clientes, ainda, permitindo que as partes e/ou advogados possam realizar a audiência em qualquer outro lugar. A maioria dos clientes recebeu de forma positiva as adequações, mesmo porque as ferramentas digitais permitem que as atividades do procedimento sejam realizadas a distância. No entanto, para os clientes que se sentem inseguros ou que não se adaptem, continua realizando audiências presenciais, ou ainda, parcialmente presenciais (quando uma das partes comparece pessoalmente e a outra através de meio virtual), podendo o árbitro também realizar presencial ou a distância.”

### **CMAA - Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF**

“Os procedimentos da CMAA foram estruturados para o modelo físico e presencial. Com a Pandemia de COVID-19, foi necessária uma rápida adaptação para a adoção de procedimentos virtuais. A transformação dos procedimentos físicos para virtuais foi adotada com facilidade pela câmara e pelas partes envolvidas nos procedimentos em curso à época. A CMAA está em processo de adoção de um novo sistema *online*, para administração de seus procedimentos. Pelo fato de integrar a estrutura organizacional da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF), está em processo de adaptação à LGPD em conjunto à mesma.”

### **CAMAF – Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis**

“A tecnologia foi fundamental para a continuidade da prestação dos serviços realizados pela CAMAF, que se obrigou a acelerar sua adaptação aos novos sistemas, com a pandemia. A adaptação foi sendo trabalhada aos poucos, mas de forma contínua e crescente. Não se fazia antes da pandemia, embora já estava em planejamento. Todos os usuários estão aceitando as novas situações tecnológicas, até porque todos os setores da sociedade, de uma forma ou outra, estão migrando para o *online*.” ♦

# A negociação como instrumento de pacificação social

\*Giovani Fachini

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, encontramos o objetivo de número 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Aqui cabe um breve pensamento acerca do que se entende, por desejar que as sociedades sejam pacíficas: se olharmos a “paz” apenas como antônimo de “guerra”, corremos o risco de não entendermos de forma adequada o que se está querendo dizer com o termo “paz”.

Evidente que as nações devem se comprometer em evitar disputas bélicas, mas ocorre que se olharmos apenas para a inexistência de conflitos bélicos entre as nações, podemos ter a falsa percepção de que os povos destes países vivam em paz.

Paz, necessariamente não é apenas a ausência de guerra, em um olhar global isso pode fazer sentido, porém dentro de um âmbito social não é bem assim. Um ambiente de paz é, na verdade, um espaço social adequado para a solução de um conflito.

Não se tem evidência histórica alguma de que existiu algum momento da humanidade em que as pessoas não discordassem umas das outras. Opiniões, pontos de vista, divergências sempre ocorreram na vida humana e não acreditamos que seja possível vivermos de forma diferente.

No estudo da Teoria do Conflito, se entende que o conflito nada mais é do que uma divergência de ideias. Ora, é através da divergência de pensamentos que surgem possibilidades infinitas de construção de algo novo, de melhoria de processos, de descobrimentos, de novos olhares, enfim, a divergência de ideias, como sabemos, faz parte de qualquer processo criativo.

Por consequência, entende-se que o conflito é algo natural, descaracterizando o pensamento dicotômico de que o conflito é inerentemente mau, ou possivelmente bom. Assim, se os conflitos são naturais, por que nós abdicamos de encontrar a melhor solução para eles? Felizmente temos observado que está ocorrendo um despertar para a busca de resolução de conflitos mais eficientes, mais ágeis, menos desgastantes e com melhores resultados, evitando os litígios que resultam em anos de dissabores, aborrecimentos e muito dinheiro.

Dentre as possibilidades de solução mais adequadas de conflitos está a negociação, uma forma mais prática e ágil de resolução de conflitos, em que as partes podem dialogar diretamente ou através da figura do negociador, que promove a facilitação do diálogo, a identificação das necessidades e a composição dos interesses, proporcionando um resultado satisfatório para todos.

Ao olharmos para o passado poderíamos pensar, com pouca chance de errar, que foi através da negociação que a humanidade experimentou sua primeira forma de



resolução pacífica de conflitos. Tudo começou através do escambo, ou seja, a troca direta de mercadorias e/ou serviços. Os negócios de fato começaram a prosperar, quando o ser humano decidiu se fixar deixando de ser nômade e passou a colonizar determinados espaços geográficos. Nessa época, também se acredita, que surgiu a ideia da propriedade.

A negociação de algumas peles de animais em troca de alguns peixes, ou ainda a troca de utensílios domésticos e ferramentas por milho ou arroz. Pense na dificuldade em precificar, quantos peixes valeriam uma pele de animal? Ou, qual a quantidade de milho que seria suficiente para trocar por uma ferramenta?

Assim como foi nos primórdios, acredito que sempre desejamos suprir as mesmas necessidades. O psicólogo Abraham Maslow desenvolveu a pirâmide de necessidades, conhecida como a Pirâmide de Maslow. Ele hierarquizou as necessidades humanas em cinco categorias, sendo algumas consideradas básicas, fisiológicas e de segurança, e outras como secundárias, relacionadas aos vínculos sociais, estima e autorrealização.

Algum tempo depois, outro psicólogo, Marshal B. Rosenberg, desenvolvedor da Comunicação Não Violenta (CNV), entendeu que as necessidades humanas não são hierarquizadas, mas sim horizontalizadas, não apontando categoricamente a primazia de umas sobre as outras. Ele afirmou que as necessidades não são estanques e que podem mudar de acordo com o instante e momento em que estamos vivendo.

Apreendi na prática, como negociador, que ainda buscamos atender as mesmas necessidades que existiam nos primórdios da civilização, qual seja, a busca ou a preservação de recursos para viver. O desejo de maximizar ganhos e minimizar perdas não mudou, apenas nos tornamos mais educados, polidos e eficientes nessa busca. Podemos até acreditar que algumas questões já foram resolvidas, como por exemplo, o valor monetário das coisas. Mas não é bem assim.

Sabendo e compreendendo tudo isso, o negociador deve ter em mente que o “valor” das coisas também estão vinculados a outros aspectos além do preço, como o reconhecimento do indivíduo, a estima, a empatia e o valor emocional das coisas. Se todas estas questões objetivas e subjetivas forem tratadas e trazidas com técnicas adequadas para o âmbito da negociação, posso afirmar que as chances de sucesso aumentam consideravelmente.

Assim, um ambiente de paz é aquele que possibilita as pessoas decidirem qual é a mais adequada forma de resolver seus conflitos, e é neste momento que as Câmaras de Arbitragem e Mediação surgem como a melhor resposta, para as pessoas resolverem seus conflitos de forma privada, ágil e eficiente.

---

Referências bibliográficas:

ROSEMBERG, Marshall B. Comunicação Não-Violenta. Editora Ágora, 2006.  
RIZOV, Igor. The Kremlin School of Negotiations. Editora Canongate, 2019.  
VOSS, Chris; RAZ, Tahl. Negocie Como se Sua Vida Dependesse Disso. Editora Sextante, 2019.  
FISHER, Roger; URY, William. Como Chegar ao Sim. Editora Solomon, 2014.



Foto: Arquivo pessoal

**\* Giovanni Fachini. Diretor Comercial da Conversatio Arbitragem & Mediação. 11 anos de experiência na solução de conflitos e mais de 1.000 horas em Mediação e Negociação. Associate Chairman C12 Group Brasil.**



**Adquira o livro**

**“Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina”**

**Acesse: [www.fecema.org.br/livro](http://www.fecema.org.br/livro)**

## FECEMA 5.0: alinhada com a Agenda 2030 da ONU

*Um trabalho conjunto em busca de uma sociedade mais sustentável*

Dentro das perspectivas de um mundo mais justo e igualitário, a Agenda 2030 da ONU prevê para o Desenvolvimento Sustentável o equilíbrio entre as três dimensões: a econômica, a social e a ambiental. Os 5P's (englobando as Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias), se desdobram nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A FECEMA (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem), tem se inspirado na Agenda, particularmente nos ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes) e o ODS 17 (Parcerias em Prol das Metas) e o tema foi abraçado na gestão 2021/2023.

Certamente os MASCs por si só já são uma das ferramentas que tornam a justiça brasileira mais eficiente e sustentável. Mas o que a FECEMA busca é amplificar esses conceitos.

No início da gestão foi definido o Diagrama 5.0 (imagem 2), onde foram elencados temas que seriam trabalhados por cada um dos diretores e membros da FECEMA. Adaptado dos conceitos de sustentabilidade e da Sociedade 5.0, que tem o objetivo de utilizar as tecnologias para bem-estar das pessoas e suas necessidades, buscando os diferentes meios de comunicação para potencializar as atividades humanas, o diagrama aborda as cinco dimensões aplicadas aos processos/projetos: CONHECIMENTO, DIÁLOGO, GOVERNANÇA, SERVIÇOS, TECNOLOGIA e os 3C's voltados para as ações: COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO E COCRIAÇÃO.

A pandemia da Covid-19 obrigou a adaptação de muitos segmentos a uma nova realidade e, para isso, a TECNOLOGIA se tornou indispensável: "tínhamos o X SECMASC planejado para acontecer em Chapecó, no oeste de Santa Catarina, em 2020. Mas acabamos adiando o evento para 2021, quando ele foi realizado pela primeira vez de forma *online* e gratuita", explica Roberto Adam, vice-presidente da FECEMA. Ele complementa: "foi por começarmos a utilizar mais a tecnologia, que estamos agora realizando todos os meses duas palestras *online* e reuniões de planejamento semanais. Diminuímos a burocracia, proporcionando economia e agilidade para vários processos como, por exemplo, a utilização do PIX para efetuar pagamentos", comemora Adam.

As Câmaras de mediação e arbitragem filiadas à FECEMA também ampliaram o uso





**Da esquerda para a direita:** João da Silva Mattos, Presidente da FECEMA; Roberto Adam, Vice-presidente; Beatriz Soares, Diretora de Comunicação; Luciane Firmino Savi Pacheco, Diretora Secretária; Kátia Koerner Quandt e Jair Bondicz, membros da Comissão de Disciplina e Ética da Federação.

de procedimentos *online*. Sem a necessidade de deslocamento dos usuários, os procedimentos ganharam ainda mais celeridade, e com toda a segurança e sigilo dos dados, seguindo as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Para isso, o DIÁLOGO tem sido valorizado e intensificado. A Diretora de Comunicação da FECEMA, Beatriz Soares, que cuida do setor há 10 anos, ficou responsável por essa área: “nos relacionamos com vários públicos e damos tratamento adequado a cada um. Estamos realizando uma reunião por mês com as filiadas, para entender suas necessidades. Estreitando relações com entidades de classe profissionais e acadêmicas no Brasil e exterior, buscando fortalecer os MASCs junto a elas, grandes parceiras de projetos. Além de convidar a sociedade geral, pessoas físicas e jurídicas, para acompanhar as palestras quinzenais realizadas de forma virtual”, ilustra Beatriz.

A tecnologia e a possibilidade de tudo ser feito em *home office* facilitou o diálogo com otimização do tempo. Até mesmo essa revista que você lê agora tem sido uma ferramenta de comunicação poderosa, para o conhecimento e diálogo. Para 2022, quando a FECEMA completa 20 anos, o objetivo é lançar diversos projetos que tracem e celebrem a história da federação, que começou suas atividades em julho de 2002 e, planejar o seu futuro até 2030.

A GOVERNANÇA também é essencial para manter a organização dos processos e facilitar o trabalho das câmaras no dia a dia: “o que buscamos é uma aproximação ainda maior, para que possamos entender as dificuldades e trabalhar juntos para solucioná-las. Queremos deixar claro nosso objetivo e nossa forma de gerir os processos internos, para desburocratizar ainda mais e manter todas as câmaras alinhadas, com os mesmos objetivos e valores da federação”, explica Jair Bondiz, conselheiro de ética da FECEMA.

O caminho que está sendo percorrido busca levar CONHECIMENTO não apenas para as filiadas, mas para toda a sociedade, a fim de que possa entender as vantagens da resolução dos conflitos de uma forma mais humanizada, rápida e sem perder a segurança jurídica: “o conhecimento é um instrumento de transformação. Queremos produzi-lo por meio de boas práticas de pesquisas, para averiguação da realidade e transformação, em um processo de investigação para servir de base para que possam ser úteis aos nossos fins”, destaca Luciane Pacheco, Diretora Secretária da federação.

Para tudo isso ser possível, os SERVIÇOS de apoio às entidades são essenciais. Kátia Koerner Quandt, uma das fundadoras da FECEMA, é responsável por essa área do diagrama e traz os detalhes: “buscamos auxiliar as filiadas. Para fazer a transposição para o 5.0 a caminhada precisa ser focada a cada passo, não é de uma hora para outra. Sempre buscamos capacitações com cursos, treinamentos e palestras, sanando dúvidas e auxiliando em qualquer dificuldade”, conta Kátia que complementa: “nós estamos caminhando para a especialização das câmaras, com foco em uma área do mercado, como no setor imobiliário, de construção, marítimo, entre outras. Queremos implantar um programa de formação continuada sobre os MASCs”.

Por fim, a COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO e COCRIAÇÃO ficaram a cargo do



presidente da FECEMA, João da Silva Mattos. Ele foi buscar os conceitos dessas palavras para conseguir colocá-las em prática no dia a dia: “queremos cooperar e colaborar com as entidades filiadas e estabelecer parcerias continuadas com as coirmãs, CONIMA, CBar, FONAME e todas as demais, além dos conselhos de classe, buscando dentro do próprio Estado as entidades que podem utilizar e disseminar os MASCs”, descreve o presidente que busca sempre, a parceria e assinatura de novos Termos de Cooperação Técnica, como o já firmado com o TJSC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

Com a participação de todos, para um trabalho conjunto de melhoria dos processos, o evento X SECMA SC é um exemplo da aplicação destes conceitos: “foi um processo de cocriação, onde conversamos com a própria diretoria, para fazer um seminário mais amplificado, *online*, que possibilitou o encontro de parceiros que trouxeram ideias para o debate”, enaltece João Mattos.

O diagrama 5.0 busca cada vez mais aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos, dando um norte para que todos possam caminhar juntos e lado a lado na mesma direção. “Queremos, por meio da forma colaborativa, cooperativa e cocriativa planejar as ações para dar uma nova cara para a FECEMA, visando acolher as demandas, proporcionando benefícios e segurança para as Câmaras filiadas. Um processo que vai perseguir o cumprimento de metas, planos, ações e agenda até 2030”, finaliza o presidente da Fecema, João da Silva Mattos. ♦

**Para saber mais sobre a Agenda 2030 acesse:**

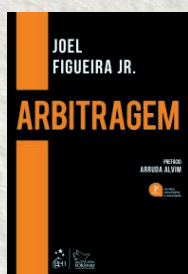
[www.agenda2030.org.br](http://www.agenda2030.org.br) ou utilize o QR CODE ao lado  
(aponte a câmera do seu celular ou utilize um aplicativo leitor de QR CODE).



## Na Estante

*Na Estante*

**Aqui você encontra as melhores indicações de livros sobre os Métodos Adequados de Solução de Conflitos**



**Arbitragem**  
Edição: 3ª  
Autor: Joel Figueira Jr.  
Ano: 2019  
Editora: Forense  
Páginas: 560



**Via Consenso**  
Edição: 1ª  
Autor: Dulce Nascimento  
Ano: 2020  
Páginas: 36  
E-book gratuito:  
<https://viaconsenso.online/viaconsenso>



**Mediação: uma experiência brasileira**  
Edição: 2ª  
Autor: Adolfo Braga Neto  
Ano: 2019  
Editora: CLA  
Páginas: 100



**A Eficácia Máxima da Sentença Arbitral**  
Edição: 1ª  
Autora: Giordani Flenik  
Ano: 2019  
Editora: Arraes Editores  
Páginas: 176



# SFERA

**FILIADA: SFERA Instituto de Conciliação,  
Mediação e Arbitragem**

**Cidade: Curitiba/PR  
[www.sferainstituto.com](http://www.sferainstituto.com)**

# A importância das cláusulas escalonadas nos contratos

\*Bruna Letícia Trupel

Os mais inúmeros métodos de resolução de conflitos estão à disposição das pessoas, tais como o poder judiciário; também existem os métodos adequados de resolução conflito: como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Cada método possui uma finalidade e um procedimento específico, sendo mais vantajoso a utilização de mais de um meio adequado de resolução de conflitos.

Este artigo trata brevemente sobre a combinação dos métodos adequados de resolução de conflitos, através da utilização de cláusulas escalonadas, as quais combinam sequências desses métodos. Sobre o assunto, merece destaque a cláusula escalonada mediação-arbitragem (“cláusula *med-arb*”). A combinação desses meios determina a escolha das partes pela realização da mediação previamente à arbitragem.

No cenário empresarial e comercial atual, as cláusulas *med-arb* têm adquirido relevante espaço, uma vez que a mediação é um procedimento com menor custo financeiro e que apresenta alto grau de efetividade, de forma que muitos conflitos são resolvidos na sua totalidade pelo método. Até mesmo para acordos parciais, as partes vislumbram resultados vantajosos.

Tanto a mediação quanto a arbitragem são procedimentos que trazem consigo atributos como a celeridade e o sigilo. Na mediação, um meio autocompositivo de resolução de conflitos, a função do terceiro, dentre outras, é facilitar a comunicação entre as partes, prezando-se por fazer com que uma compreenda a situação da outra, objetivando um acordo e com especial zelo para evitar o desgaste da relação. A arbitragem, por sua vez, enquanto método heterocompositivo, conta com a presença de um terceiro (ou de terceiros) cuja função é de apresentar uma decisão técnica a ser obedecida pelas partes.

Dados os benefícios atrelados à mediação, como a celeridade, o sigilo e o zelo pela manutenção da relação, o método experimentou crescimento nos últimos anos, inclusive no que tange às relações empresariais. A possibilidade de solução efetiva de um problema em um curto período e com a conservação dos vínculos entre as partes tem se mostrado efetiva a diversas áreas, especialmente a construção civil, energia, infraestrutura, seguros e contratos empresariais (GABBAY, 2018).

Tendo em vista o sucesso alcançado em procedimentos próprios, a mediação combinada à arbitragem passou a ser utilizada através das cláusulas escalonadas. “Cláusulas escalonadas são estipulações que preveem a utilização sequencial de meios de solução de controvérsias, em geral mediante a combinação de meios consensuais e adjudicatórios” (LEVY, 2013, p.173).

A opção pela cláusula escalonada é notada principalmente quando se diz respeito a contratos complexos, para manutenção de vínculos comerciais entre relações jurídicas de longa data, com o objetivo de atingir soluções periódicas de maneira mais célere e conforme as necessidades comerciais transitórias, pois ora pode ser mais vantajoso um determinado meio de resolução de conflitos, ora outro (LEVY, 2013, p. 174).

Essa possibilidade gera segurança jurídica aos contratantes, que, se entenderem necessário um procedimento equivalente à jurisdição, poderiam optar pela arbitragem em detrimento da mediação, visto que o mediador não diz o direito e tampouco exerce jurisdição (LEVY, 2013, p. 179).

A utilização dos dois institutos através da sua combinação pela cláusula escalonada oferece a vantagem de unir o que oferecem esses dois institutos, uma vez que há a integração do diálogo, provido pela etapa de mediação, e decisão, caráter dado pela arbitragem, o que facilita a comunicação entre as partes e garante que, mesmo que não cheguem a uma decisão por consenso, podem ainda se valer da arbitragem para obter a resolução do conflito (LEVY, 2013, p. 197).

Isso posto, procura-se evidenciar as vantagens que podem ser obtidas através da combinação desses institutos, que se mostram muito complementares. Com a utilização da mediação e da arbitragem tem-se o diálogo e a decisão, garantindo celeridade e efetividade, pois parte do conflito ou mesmo sua totalidade pode ser resolvida por meio da mediação, resultando, até mesmo, em um menor custo para as partes, além de um menor desgaste na relação.

Referências bibliográficas:

- CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- CARMONA, Carlos Alberto; MONTORO, Marcos André Franco. Flexibilidade do Procedimento Arbitral. São Paulo, 2010.
- CARRASCO BLANCO, M. Mediación y sistemas alternativos de resolución de conflictos. Reus, Madrid, 2009.
- CASTRO, Flávia Câmara e; MELLO, Marcello Vieira de. Arbitragem e mediação – cláusulas escalonadas: como funcionam e quando devem ser utilizadas. [www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI271681,51045-Arbitragem+e+mediacao+clausulas+escalonadas+como+funcionam+e+quando](http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI271681,51045-Arbitragem+e+mediacao+clausulas+escalonadas+como+funcionam+e+quando). Acesso em junho de 2018.
- GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação empresarial em números: onde estamos e para onde vamos. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mediacao-empresarial-em-numeros-onde-estamos-e-para-onde-vamos-20042018](http://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mediacao-empresarial-em-numeros-onde-estamos-e-para-onde-vamos-20042018). Acesso em junho de 2018.
- LEMES, Selma Ferreira. Cláusula escalonada ou combinada: mediação, conciliação e arbitragem in Arbitragem Internacional, UNIDROIT, CISG, e Direito Brasileiro FINKELSTEIN, Cláudio, VITA, Jonathan B., CASADO FILHO, Napoleão. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p.6/7.
- LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. Cláusulas escalonadas: a mediação comercial no contexto da arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LÔBO, Paulo. Direito civil: Contratos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RIZZARDO, Arnaldo. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

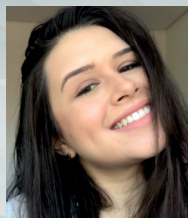


Foto: Arquivo pessoal

\* **Bruna Letícia Trupel. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Coach do Grupo de Estudos em Meios Consensuais da Universidade Federal de Santa Catarina, presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-Joinville-SC, membro da Comissão de Jovens Arbitralistas (CJA/CBMA) e da Comissão de Jovens Mediadores (CJM/CBMA). Coautora do livro “Práticas Colaborativas na advocacia”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas.**



Informações sobre filiação: [www.fecema.org.br/filie-se](http://www.fecema.org.br/filie-se)



**CMAA**

Câmara de Mediação  
e Arbitragem ACIF

**FILIADA: CMAA**

**Cidade: Florianópolis/SC**  
[www.cmaa.org.br](http://www.cmaa.org.br)



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

**FILIADA: CMABq**

**Cidade: Brusque/SC**  
[www.arbitragembrusque.com.br](http://www.arbitragembrusque.com.br)



## ARBITRAGEM: 25 anos da Lei 9.307/96

*O que mudou e o que ainda deve evoluir segundo os coautores da Lei no Brasil?*



**Da esquerda para a direita, os coautores da Lei 9.307/96:**  
Carlos Alberto Carmona, Selma Ferreira Lemes e Pedro Antônio Batista Martins.  
(Créditos das fotos: 1/3 - arquivo pessoal; 2 - Foto Arte, VIII SECMA5C)

Hoje a arbitragem está mais difundida no Brasil, presente em diversos segmentos do mercado empresarial e até mesmo no setor público. Mas, para chegarmos neste ponto, nossa história começou na década de 90, com a criação do anteprojeto da Lei. Uma história que teve personagens importantes, entre eles os coautores dela, que participam dessa reportagem.

O advogado Pedro Antônio Batista Martins conta que foi convidado para uma reunião em meados do ano de 1991, da qual participaram quinze colegas: “tudo surgiu após o Instituto Liberal de Pernambuco realizar uma pesquisa junto ao empresariado sobre as demandas no judiciário, o tempo das decisões, o investimento de recursos. Os empresários foram questionados se utilizariam um meio extrajudicial confiável no Brasil, caso o país dispusesse de um, e a vasta maioria disse que sim, porém nunca tinham ouvido falar de arbitragem”, explica o coautor da lei.

Na reunião que aconteceu em São Paulo, convocada por Petrônio Muniz, este relatou que tinha na cabeceira o livro “Aspectos Jurídicos da Arbitragem Comercial no Brasil”, escrito por Pedro Batista. Petrônio afirmou que possuía uma chancela do senador Marco Maciel para elaborar um anteprojeto sobre a Lei de Arbitragem no Brasil. Foi aí que se formou uma comissão com três advogados que não se conheciam previamente, e se tornariam os coautores dessa lei que é um marco no Brasil.

Juntaram-se a Pedro, Selma Lemes e Carlos Alberto Carmona. Foi um período de muita pesquisa profunda sobre o tema: “nós nos baseamos na lei espanhola e na lei francesa, que já estava consolidada”, conta Selma. “O senador Marco Maciel levou o projeto para ser apreciado no Senado. Ele foi aprovado em menos de um ano. Em 1995 virou lei e,

em 23 de setembro de 1996, foi promulgado, sem nenhum tipo de redação”, complementa Carmona.

Porém, no período de *vacatio legis* (período que a lei tem para entrar em vigor) o STF (Supremo Tribunal Federal) propôs a análise de constitucionalidade da lei, o que demorou mais cinco anos. “Fomos distribuir memorial no STF. A vitória da constitucionalidade da lei não foi simples, a votação foi apertada. Só em 2001 foi julgado. Para resolver essa situação foi imprescindível a participação do Petrônio Muniz, na tentativa de esclarecer as dúvidas, e do próprio Marco Maciel, que já era Vice-Presidente da República na época do governo FHC (Fernando Henrique Cardoso)”, esclarece Pedro Batista Martins.

Com a lei em vigor, os operadores do direito foram conhecendo o método e entendendo as diferenças. Em 2015 houveram atualizações através da Lei 13.129/15, já acompanhada de jurisprudência. O principal diferencial foi a permissão da utilização do instituto da arbitragem pela administração pública direta e indireta. Por conta do sucesso da Lei de Arbitragem, outros métodos também foram beneficiados como, por exemplo, a criação da Lei de Mediação nº 13.140/15.

## **EVOLUÇÃO**

Nesses 25 anos, muitos desafios foram enfrentados pelos árbitros no Brasil, principalmente para manter tudo o que foi conquistado até aqui. Houve aprimoramento nos procedimentos arbitrais. “A lei brasileira traz princípios e não regras fechadas, é uma lei aberta, hoje podemos modernizar. Tem Câmaras que tem a figura do árbitro de emergência. Se tem algo de urgência, o usuário pode acioná-lo” elucida Selma, que acredita no futuro promissor da arbitragem no setor público. “A arbitragem na administração pública direta pode ser aplicada em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas de Economia Mista. É um meio mais rápido e traz economia no custo do contrato. É algo muito presente nos contratos de concessões de obras públicas e infraestrutura nacional, que muitas vezes precisam da participação de empresas estrangeiras”, conclui.

No meio empresarial, o instituto está presente em diversos tipos de contratos, desde acordos de acionistas, que já utilizam cláusulas compromissórias de arbitragem. “O Brasil passou a ser um dos maiores operadores da arbitragem. No âmbito da CCI de Paris (Câmara de Comércio Internacional), somos um dos mais importantes grupos. Para quem não tinha a utilização histórica, como cultura, foi um sucesso fantástico. A nossa lei não trata diferente a arbitragem doméstica ou internacional. As técnicas são as mesmas, a prática foi cada vez mais regularizando o nacional para o internacional, assim todos começaram a ficar preparados e habilitados para arbitragens internacionais”, comemora Carmona.

Ao contrário do que se imaginava, a pandemia ajudou na disseminação dos MASCS, e trouxe novos instrumentos para facilitar ainda mais o procedimento arbitral. Pedro destaca o uso das tecnologias: “um exemplo são as videoconferências. Tudo veio em prol do próprio procedimento, temos uma grande redução de custos. Testemunhas, partes e advogados não precisam viajar, tudo fica mais ágil, facilitando a marcação das audiências”, conclui.

Muitos eventos, palestras e seminários tem contribuído para difundir os debates, entre eles o SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), que é promovido pela FECEMA e teve sua décima edição durante o mês de setembro de 2021, pela primeira vez totalmente *online* e gratuito.

## **SANTA CATARINA**

Aqui no estado, a FECEMA (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem) tem atuado fortemente para a evolução da arbitragem, juntamente com suas



Giordani Flenik  
Crédito: Foto Arte (IX SECMASSC)

filiadas, desde sua fundação em julho de 2002. “Santa Catarina é um modelo à parte. Isso porque, em 2001, as Câmaras foram criadas no Estado após uma equipe de Erechim, no Rio Grande do Sul, promover cursos sobre os MASCs aqui. Essa característica de terem sido criadas ao mesmo tempo foi uma forma de trabalho voltada para o mercado doméstico, mas para todos os níveis de valores, altíssimos e médios. Tivemos uma trajetória peculiar”, relembra Giordani Flenik, CEO da Conversatio e ex-presidente da federação.

Algo que no início parecia inatingível, atualmente é uma realidade graças ao árduo trabalho dos operadores dos métodos consensuais no Estado. “Hoje está consolidado, não tem volta, a tendência é crescer, mudando a cultura dos advogados. Em uma geração de cinco anos atrás, eles ainda estão presos a uma forma judicial, e estão buscando aprimoramento. Mas os advogados formados recentemente já conhecem os MASCs”, conta a ex-presidente.

Os procedimentos arbitrais das câmaras sediadas em Santa Catarina variam muito de cidade para cidade, mas estão no caminho de uma especialização em determinados segmentos de mercado, por exemplo, em procedimentos imobiliários, conflitos societários, trabalhistas e comerciais. Cada região possui características próprias, o que favorece essa especialização.

“A atuação da FECEMA nesse trajeto é fundamental para fazer conexões, isso é fantástico. Hoje não buscamos só parceiros voltados à operação dos métodos, mas sim diversas entidades e segmentos profissionais que tem afinidade, principalmente os conselhos de classe, como CRC/SC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina) e CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que foram parceiros da FECEMA desde o início”, conclui Giordani.

## MARCO MACIEL

Marco Maciel faleceu aos 80 anos, em 12 de junho de 2021. Foi sepultado na Ala dos Pioneiros do Cemitério Campo da Esperança, em Brasília. Em homenagem ao homem que fez a arbitragem acontecer no Brasil, os amigos deixam suas mensagens:

“Sem Marco Maciel, não haveria arbitragem no Brasil. Ele era um político com 'P' maiúsculo. Foi ele quem deu a credibilidade necessária ao apresentar o projeto da Lei 9.307/96”.

**Carlos Alberto Carmona**

“Marco fez toda a diferença, ele foi peça-chave em tudo. Sem ele não teríamos conseguido. Por conta dele a lei nasceu na sociedade civil, o anteprojeto foi redigido com o auxílio de empresários e organizações comerciais”.

**Selma Lemes**

“Eu chamo a Lei da Arbitragem de Lei Marco Maciel. Ele foi um dos raros políticos com visão de Estado. Foi professor de Direito, estudioso, tinha uma biblioteca maravilhosa e lia muito, era um pensador. Ele mesmo disse que não imaginava a proporção que a lei tomou. Será lembrado como o pai da Lei de Arbitragem”.

**Pedro Antônio Batista Martins** ♦



Marco Maciel  
Crédito: Senado Federal



## O Cenário das Câmaras em Santa Catarina

*Desbravando mercados com diferenciais competitivos*

Com dezenove anos de atuação em Santa Catarina, a FECEMA (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem) tem auxiliado na disseminação da cultura dos MASCS (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) e na implantação de diversas câmaras de mediação e arbitragem. Nesses anos de experiência e *expertise* no mercado dos MASCS, foram criados diferenciais e as filiadas tem se especializado em diversos segmentos de mercado.

Com o passar dos anos muitos empresários passaram a utilizar em seus contratos a cláusula compromissória, pelo mérito do trabalho desenvolvido pelas câmaras, como exemplifica a CMABq (Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque): “Os grandes centros comerciais têxteis, que tornam nossa cidade conhecida e frequentada, foram fortemente visitados e convidados a usar a cláusula em seus contratos de locação e de condomínio, o que fortaleceu muito o método”, conta Janaina Nascimento de Oliveira Harasimow, secretária executiva da CMABq e Diretora Financeira da Fecema.

Tanto é que as câmaras do Estado têm sido reconhecidas até mesmo por um dos coautores da Lei da Arbitragem (9.037/96), que instituiu a arbitragem no Brasil: “Santa Catarina virou um polo do chamado *middle market* (mercado intermediário/médio). O custo da arbitragem foi reduzido e ampliou a gama de procedimento. Em Florianópolis eu sei que um *shopping*, por exemplo, colocou no contrato de locação com as lojas uma cláusula arbitral, com o custo todo pago pelo locador, ou seja, o locatário não tem motivo para não aceitar”, enaltece Carlos Alberto Carmona.

Com um bom trabalho realizado, os usuários tem ficado satisfeitos e indicado os MASCS para outros empresários, sempre destacando a celeridade, a segurança e o sigilo de resolver um conflito em uma câmara filiada da FECEMA.

### **MASCS contra a inadimplência**

Em Joinville, no norte do Estado de Santa Catarina, uma empresa do ramo de fornecimento de materiais para produção de móveis (desde matéria prima, equipamentos, maquinários e decoração), começou a utilizar a negociação para solucionar seus conflitos com clientes inadimplentes. Foi por conta do responsável pelo setor jurídico da empresa ter conhecido os MASCS na universidade que a cultura de judicializar esses casos mudou no grupo em que ele trabalha: “eu sugeri começar a utilizar os MASCS, porque no judiciário demandava muito mais tempo e gastos, com custas processuais, penhora de bens e valores, oficial de justiça... tudo é muito burocrático e moroso”,



Rodrigo de Carvalho  
Foto: arquivo pessoal

explica Rodrigo de Carvalho.

No ano passado, a empresa começou a fazer essas negociações junto à Conversatio Arbitragem & Mediação. Kátia Koerner Quandt, diretora de arbitragem da câmara fala da experiência: “a postura é de resolver os conflitos, preservando o cliente e a continuidade da relação comercial”, explica.

Nesse caso, a Conversatio utiliza uma tabela específica para calcular os valores de investimento, geralmente uma porcentagem por faixa de valor. “Os procedimentos de menor valor são aceitos, porém, se forem de valores muito baixos, tornam-se inviáveis, pois as tabelas apresentam um valor mínimo de honorários e despesas a serem pagas para a Câmara”, esclarece Kátia.

Rodrigo está satisfeito com os resultados alcançados na empresa em que atua. Segundo ele, o retorno foi positivo para o fluxo de caixa da empresa: “valores parados há algum tempo entraram no caixa da empresa e o melhor é que ainda resgata o cliente. Geralmente o cliente para de comprar porque está devendo, e depois que consegue quitar a dívida volta a ser um consumidor ativo na loja”, conta o diretor jurídico, que complementa: “sem dúvida eu recomendo a utilização dos MASCs. É o primeiro passo, o judiciário tem que ser a última opção”.

Para quem quer ingressar nesse mercado abrindo uma câmara de mediação e arbitragem em Santa Catarina, a Diretora Financeira da FECEMA deixa a dica: “Iniciar com muita cautela, sem pressa de obter o retorno financeiro, pois não há fórmula mágica para nenhum tipo de negócio, tão pouco retorno de investimento imediato. Se faz necessário um bom trabalho de gestão interna, sem gargalos e feito com muita estratégia e dedicação. Tentar desburocratizar ao máximo os trabalhos internos, estabelecer critérios para cada etapa desta formação, priorizar as rotinas administrativas e toda a parte jurídica, dedicar-se muito na formação dos textos e afins. Se faz necessário que todos falem a mesma linguagem e usem um procedimento padronizado no que tange, é claro, à parte administrativa. Por fim, ter regulamentos bem formulados e à disposição de todos para que nada fique velado”, revela Janaina.



Janaina Harasimow  
Foto: arquivo pessoal

### **PERFIL DAS CÂMARAS: Confira o perfil de algumas das Câmaras filiadas à FECEMA, e qual a atuação de cada uma delas.**

#### **CAMASSC – Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina**



No mercado desde 2016, com sede em Tubarão/SC, possui mais de 400 usuários, e atua principalmente nos segmentos: empresarial, imobiliário, saúde e família, especialmente utilizando negociações e mediações. Hoje a maior parte os procedimentos são de pequenos e médios valores. Conta com um corpo de seis profissionais que atuam com mediação, conciliação e negociação. Site: [www.camassc.com.br](http://www.camassc.com.br)

#### **Conversatio Arbitragem & Mediação**



Fundada em 16 de abril de 2018, com sede em Joinville/SC, seus fundadores já atuam no mercado dos MASCs há mais de vinte anos. Hoje soma aproximadamente 1500 usuários cadastrados e conta com 1260 procedimentos entre negociação, mediação e arbitragem (destes casos alguns já concluídos e outros em andamento). O foco tem sido nos segmentos do mercado imobiliário (compra, venda, aluguel e incorporação), engenharia e negociação de dívidas de empresas. A Câmara está se preparando para atuação no segmento trabalhista e poder público. A maior parte dos procedimentos são de médios valores. A Conversatio conta com um corpo de quatorze árbitros, seis negociadores e dez mediadores. Site: [www.conversatio.com.br](http://www.conversatio.com.br).

### **CAMESC – Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina**



Fundada em 23 de julho de 2015, com sede em Itajaí/SC, a Câmara não divulgou informações sobre o número de usuários e de procedimentos, mas confirmou que sua maior atuação tem sido nos segmentos portuário e imobiliário. Segue fortalecendo a lista de árbitros e procedimentos também nos setores trabalhista e público (concessões e parcerias público/privadas). Na maior parte dos procedimentos os valores são de pequena e média monta, mas também atua com arbitragens de valores mais elevados. A CAMESC é uma câmara aberta, onde podem ser indicados árbitros de fora do quadro, por isso atualmente conta com 154 árbitros nacionais e 30 internacionais cadastrados. Site [www.camesc.com.br](http://www.camesc.com.br).

### **CONCILIAR - Câmara Sul Brasileira de Mediação e Arbitragem**



Fundada em julho de 2009, com sede em Balneário Camboriú/SC, a Câmara não informou o número de usuários. A maioria de procedimentos versam sobre direito imobiliário em geral, mas isso se deve mais à localização do que ao público-alvo. A CONCILIAR não tem um setor de foco específico, procura sempre manter o quadro de especialistas o mais abrangente possível, para poder recepcionar a maior gama possível de demandas com o mesmo profissionalismo. Os procedimentos da câmara giram em torno de grandes e médios valores, até porque, excetuadas as causas que não tem cunho exclusivamente financeiro, tendo em vista os custos inerentes aos procedimentos, mesmo que proporcionais ao valor da causa, nos conflitos de pequeno valor financeiro envolvido, acaba não sendo muito atrativo às partes a contratação dos procedimentos (custo-benefício). Site: [www.conciliarsul.com.br](http://www.conciliarsul.com.br)

### **CMAJ - Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville**



Fundada em 2001, em Joinville/SC, a entidade estima, nos últimos dez anos, a distribuição de mais de 1500 procedimentos arbitrais, com a média anual de 160 procedimentos. Os principais clientes são do ramo de imóveis, mas frequentemente também lida com outras matérias, como contratos de franquia, por exemplo. A maioria dos procedimentos tem o valor da causa estimado em até R\$ 10.000,00, os de médio (de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00) e grande porte (acima de R\$ 100.000,01) são menos frequentes, mas também ocorrem. O corpo de árbitros e mediadores é especializado em áreas diversas, o que possibilita atuar em todo tipo de conflito. A entidade conta atualmente com 7 árbitros, 8 mediadores e 10 conciliadores. Site: [www.cmaj.org.br](http://www.cmaj.org.br)

### **CMAA - Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF**



Fundada em 2018 na cidade Florianópolis, a CMAA integra a estrutura organizacional da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF), embora possua gestão autônoma e independente, sem vínculo funcional ou hierárquico. A CMAA busca entregar uma solução de alta qualidade para resolução de conflitos empresariais, administrando procedimentos de mediação e arbitragem. Atualmente, o maior volume de procedimentos envolve temas contratuais empresariais e societários, em conflitos de médio porte. Conta, hoje, com 98 árbitros e 36 mediadores em suas respectivas listas. Site: [www.cmaa.org.br](http://www.cmaa.org.br)

### **CAMAF – Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis**



Fundada em 2002, com sede em Florianópolis/SC, já atendeu mais de 2 mil usuários, considerando processos normais e de mutirões de conciliação promovidos. A entidade não possui atuação específica em um determinado segmento, atendendo todos os tipos de conflitos, de variados valores, com destaque para a prestação de serviços e imobiliários. Atualmente possui 6 profissionais inscritos diretamente em seus quadros, mas dispõe de uma lista de especialistas que podem ser acionados pelas partes. Site: [www.camaf.com.br](http://www.camaf.com.br)

### **CCSC - Câmara de Conciliação de Santa Catarina**



Fundada em 2016, na cidade de Timbó/SC, atua com negociação, conciliação, mediação, arbitragem e *Dispute Boards* na resolução de conflitos que versem sobre direito patrimonial disponível. A CCSC tem em sua base de dados mais de 3 mil procedimentos. Os casos mais comuns são de conciliação, porém, evidencia-se uma crescente de casos de mediação e arbitragem, principalmente nas áreas de família, empresarial, societária e imobiliária. Conta, atualmente, com 48 profissionais do Brasil e no exterior, especializados nas mais diversas áreas do Direito. Site: [www.camaradeconciliacaodesc.com.br](http://www.camaradeconciliacaodesc.com.br) ♦





# A Mediação e a Administração Pública

\*Adolfo Braga Neto

Nas palavras de Sergio Guerra: a Administração Pública da atualidade deve pautar sua atuação por uma nova fórmula, por ele chamada de reflexividade administrativa. Esta fórmula pressupõe a observância de mecanismos de prevenção de riscos, assim como de articulação e Mediação de Conflitos, que consiste em conjugar a ideia de troca de pontos de vista e de elaboração em comum de soluções benéficas a todos.

Nessa direção, abre-se para os entes públicos uma nova possibilidade como opção para a gestão de conflitos, nos quais Mauricio Tonin ressalta ser a Mediação como instrumento possível de vislumbrar duas abordagens de interesse: a Administração Pública não apenas figura como parte em conflitos, mas também como promotora da tentativa da construção de soluções dialogadas entre os diversos atores envolvidos no conflito.

Cabe acrescentar que, além das duas abordagens apontadas pelo referido autor, existe a possibilidade de a Administração Pública ser constituída como parte em um processo de Mediação. Como toda e qualquer organização constituída por órgãos, departamentos e pessoas, está sujeita a enfrentar conflitos ao desenvolver suas atividades em relação aos demais órgãos públicos.

Sendo assim, cumpre destacar que a Administração Pública poderá participar do processo de Mediação representada por um ou mais mediadores e, ainda, constituir-se em um órgão para administrar conflitos. Há ainda outro aspecto, que não pode ser esquecido: a perspectiva da promoção de uma política estimuladora da atividade da Mediação.

Para tanto, importante que se tenha claro o que o ente público se propõe ao adotar a Mediação, pois deverá estar alerta quanto aos parâmetros preconizados pelo método a partir de todo o exposto anteriormente, incluindo todos os seus componentes e os seus três eixos: processo, participantes e mediador. Ao mesmo tempo, não se pode olvidar de suas características contratuais, a partir de sua linguagem.

Por outro lado, é relevante lembrar os cuidados levantados por Nathalia Mazzonetto, que destaca não poderem ser negligenciados quando da participação da Administração Pública numa Mediação, pois é fundamental observar os norteadores que



**FILIADA: CAMAF**

**Cidade: Florianópolis/SC**  
**[www.camaf.com.br](http://www.camaf.com.br)**



**FILIADA: CMAJ**

**Cidade: Joinville/SC**  
**[www.cmaj.org.br](http://www.cmaj.org.br)**

direcionam suas atividades, que terão impacto direto na Mediação, tais como a publicidade, esferas e alçadas de decisões, limitação de atuação e indisponibilidade de interesses, dentre outros. Estes últimos, sobretudo, se a conclusão da Mediação resultar num acordo, aí sim, é necessário observar seu objeto e eventuais limites decorrentes.

Tais abordagens são estruturadas a partir de três perspectivas: a Mediação “na”, “com” e “da” Administração Pública. A primeira toma como referência a Administração sendo o órgão incentivador de um acordo, antes de proferir uma decisão que é da sua alçada. O papel do terceiro neste caso é assistir aos participantes na negociação para a chegada de um resultado adequado aos parâmetros dos participantes. Neste aspecto, a imparcialidade e independência inexistem, tendo como pressuposto a possibilidade da concertação, como mencionado por Diogo Figueiredo Moreira Neto, ou ainda ajustes de dificuldades na concretização de alguma empreitada.

A segunda abordagem, por seu turno, possui como pressuposto estar a Administração envolvida em conflito, ou seja, ela se encontra em um dos polos do conflito e optou pelo método para tentar alcançar uma solução, baseada em bom senso, razoabilidade, boa-fé e/ou redução de custos, visando maior eficiência em suas ações, podendo ser compreendida, com o que Gustavo Justino identifica, como contratualização da Administração Pública.

E na última a Administração propõe o serviço da Mediação para toda e qualquer pessoa, seja física ou jurídica, como forma de acesso à ordem jurídica justa. A referência neste diapasão é o mediador a serviço de todos em qualquer contexto que envolva conexão entre eles, em que a Mediação oferecerá um momento dialógico dentro de um órgão público que incorporou todos os seus componentes para a construção de soluções adequadas e de benefícios mútuos a todos.

Referências bibliográficas:

- GUERRA, Sergio. Discricionariedade, Regulação e Reflexividade. Uma Nova teoria sobre as Escolhas Administrativas. 5 Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- MAZZONETTO, Nathalia. Novos (e adequados) rumos da Administração Pública na resolução de conflitos. In: GABBAY, Daniela Monteiro; TAKAHASHI, Bruno (Orgs.). Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014. p. 283.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos Institutos Consensuais da Ação Administrativa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 231, p. 129-156, jan/mar. 2003. p. 46.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Introdução. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de; BARROS FILHO, Wilson Accioli de (Orgs). Acordos Administrativos no Brasil. São Paulo: Almedina, 2020. p. 29
- TONIN, Maurício Morais. Mediação e Administração Pública: a participação como parte e como mediador de conflitos. In: NASCIBEM, Asdrubal Franco; BERTASI, Maria Odete Duque; RANZOLIN, Ricardo Borges. Temas de Mediação e Arbitragem III. São Paulo: Lex, 2019. p. 172.



Foto: Arquivo pessoal

**\* Adolfo Braga Neto. Advogado, mediador, árbitro, instrutor do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Presidente do Conselho de Administração do IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil), Diretor de Relações Internacionais do CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem) e Diretor do ISCT (Institute for the Study of Conflict Transformation)**



**FILIADA: CAMESC**

**Cidade: Itajaí/SC**  
**www.camesc.com.br**



**FILIADA: Conciliar**

**Cidade: Balneário Camboriú/SC**  
**www.conciliarsul.com.br**

## A ex-juíza portuguesa que soluciona conflitos no Brasil

*Após 5 anos na magistratura, ela resolveu se tornar especialista em resolução estratégica de conflitos no Brasil*



Dulce Nascimento  
Foto: arquivo pessoal

Você já parou para se perguntar se daqui a cinco anos, quer estar fazendo exatamente o que você faz hoje? Foi a resposta para essa pergunta que fez Dulce Nascimento mudar sua vida radicalmente: não bastasse a mudança na carreira profissional, ela mudou de continente. Saiu de Portugal e veio para o Brasil seguindo seus ideais, fazendo aquilo que realmente acreditava.

Foi logo após Dulce se formar em Direito e fazer os dezoito meses de estágio para prestar a prova da ordem e começar a advogar que ela percebeu algo: “eu não me identificava com o estereótipo da advocacia. Eu acreditava que era capaz de mudar o mundo, comecei a procurar aquilo que fosse a sustentabilidade das minhas ideias. Fiz pós em gestão de pessoas e capital humano, e entendi que precisava tratar o Direito de uma forma mais humanizada” explica a visionária.

Em 2002 Dulce descobriu a mediação e se especializou na área. Foi uma mudança de *mind set*, “quando começamos a trabalhar com métodos consensuais, nós trabalhamos uma outra parte do conflito que é mais subjetiva. Não aprendi isso na universidade” lamenta.

Os caminhos levaram a jovem advogada a atuar nas duas funções, no litigioso e no consensual. Em Portugal existe o Julgado de Paz, semelhante ao Juizado Especial que temos no Brasil. Ela era mediadora nos sistemas públicos de mediação temática, voltados para as áreas laborais e familiares. “Em 2007 comecei a sentir uma frustração, pois as mudanças que eu acreditava que seriam mais rápidas estavam demoradas. Me candidatei para ser juíza, entrei na magistratura, fui juíza no Julgado de Paz de 2008 a 2013, em Portugal. Fui bem sucedida, mas decidi que, de fato, o judiciário não dava a resposta que eu queria no acesso à justiça e na resolução de conflitos. A preocupação maior era com os números, e não com as pessoas”, explica a ex-magistrada portuguesa.

Neste ponto é que surgiu a pergunta que fez tudo mudar “Eu me perguntei: daqui a cinco anos, quero estar aqui, fazendo isso? E a resposta foi: não. Porque eu sei que uma sentença não resolve um conflito. É só um ponto final pra justiça, mas a história das pessoas continua”, narra Dulce.

### A vinda ao Brasil

Para mudar o mundo, Dulce escolheu começar pelo Brasil. Em 2013 ela chegou a



Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Sua única visita ao país tinha sido dez anos antes, ainda como advogada, quando ela conheceu a Bahia. A profissional só conhecia uma pessoa relacionada com resolução de conflitos, em São Paulo.

“Eu desconhecia a geografia do Brasil. Eu tinha a impressão de uma pessoa que vivia em um país pequeno. Descobri que não dá pra ir almoçar à beira mar, a não ser se saísse de madrugada de BH (Belo Horizonte)”, conta aos risos.

Saindo totalmente da sua zona de conforto, encontrou seu lugar junto ao povo brasileiro, “são as pessoas que me conquistam e me movem para permanecer aqui”, afirma Dulce.

Convidada para eventos, Dulce iniciou seu networking, montou sua equipe e começou a desenvolver projetos focados em mediação, negociação e advocacia consensual. Tornou-se coordenadora de mediação, conciliação e arbitragem da OAB-MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais). Lançou livros e estruturou uma pós-graduação em mediação, gestão e resolução de conflitos na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG – ESA, da qual foi coordenadora e atua como professora.

Em 2019, Dulce foi residir em João Pessoa (Paraíba), e decidiu reunir todos os seus projetos em uma plataforma digital, se adiantando a uma adaptação que todos nós teríamos que enfrentar alguns meses depois. “Fiz a transformação da pós para um modelo EAD (Educação a Distância) híbrido, porque tem a parte prática de oficinas simuladas que é sincronizada. Em 2020 o modo presencial desapareceu. Eu acabei me antecipando”, destaca a professora.

## **Brasil: exemplo nos MASCs**

Com a experiência prática, tanto em Portugal como no Brasil, Dulce garante que somos exemplo para muitos países: “o Brasil influencia outras nações mais do que imaginamos. Precisamos olhar para dentro, para a casa de onde já me sinto filha. O que construímos aqui é um modelo e uma referência e, se der certo aqui, será copiado, como já foi no passado; com adaptações, mas vai”.

Mas o diferencial é que o Brasil também se deixa influenciar. O país aprendeu com os erros em Portugal. Em 2015, tivemos a alteração do CPC (Código de Processo civil) e a aprovação da Lei de Mediação, que foram inspiradas na legislação portuguesa, com exemplos do que foi bem e do que poderia ter sido melhor.

Para Dulce, tornar a mediação uma etapa obrigatória no processo judicial trouxe o assunto para debate e despertou interesse na sociedade: “eu diria que dentro dessa lógica o Brasil é um país que tem leis com qualidade, ousadas. Outra questão muito ousada [abordada] em 2015, é que a lei de mediação já previa que ela poderia ser realizada por qualquer meio de comunicação, até mesmo *online*. Isso não precisou ser adaptado agora em meio a pandemia”, ressalta.

Sobre a arbitragem, Dulce diz que é uma forma de acesso à justiça privada e que precisa evoluir no Brasil, “é o acesso a uma decisão definitiva, absoluta e irrecorrível. Eu vejo que ela não deve ser encarada como um processo para tudo e para todos, ela não é só para grandes casos, mas sim, é uma decisão mais técnica” explica a especialista em resolução de conflitos, que complementa: “é necessária a evolução da arbitragem em determinadas áreas, como a área do consumo, para termos resultados mais céleres, e evitar longos processos na justiça comum. Em Portugal isso já ocorre: algumas entidades utilizam nos contratos uma cláusula por meio da qual aceitam fazer parte da arbitragem, a qual para se realizar depende apenas da vontade do consumidor aceitar também”.

E não poderia finalizar essa reportagem sem perguntar à Dulce Nascimento: daqui a cinco anos você se vê fazendo o que faz hoje? “Hoje a resposta é sim, eu me vejo daqui a cinco anos fazendo as mesmas coisas”, encerra Dulce. ♦

# Arbitragem Tributária no Brasil

*Como implementar o método com segurança jurídica*

Em diversos setores empresariais a arbitragem ganhou espaço, com cláusulas compromissórias onde os interessados acordam resolver qualquer conflito futuro utilizando esse método. A arbitragem comercial também tem se fortalecido no Brasil, mas algo inovador e que está em discussão é a possibilidade de arbitragem em matéria tributária.

O IBATT (Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias), fundado em setembro de 2019, visa promover a utilização da arbitragem, da transação, da mediação e de outros métodos extrajudiciais de solução de conflitos em matéria tributária, por serem eles de interesse dos contribuintes, da sociedade e da administração pública, além de contribuírem para o aperfeiçoamento do Estado de Direito, com a ampliação da jurisdição.

Roberto Pasqualin, fundador e Presidente do IBATT, e Mariana Cardoso Martins, cofundadora e diretora adjunta do Instituto, perceberam essa possibilidade: “Eu sou advogado tributarista, fiz muito contencioso tributário administrativo e judicial e vi uma possibilidade de juntar o contencioso tributário com um modelo da arbitragem comercial, adaptada para o tributário”, explica Pasqualin.

“A nossa atuação visa promover o estudo científico e o amplo debate junto à sociedade civil dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) em matéria aduaneira e tributária. Já temos hoje em nosso ordenamento a transação, implementada na esfera federal pela Lei 13.988/2020, que previu a possibilidade de negociação de débitos tributários com a Fazenda Nacional”, explica Mariana. Antes mesmo da tipificação da lei federal, no Estado do Rio de Janeiro se tentou implementar a transação tributária, por meio de uma lei em vigor desde 1980 que nunca foi regulamentada, da mesma forma no Município de Niterói em 2007. Porém, somente em 2017 em Blumenau, Santa Catarina, que a transação foi implementada de forma pioneira no país.

## Pioneirismo de Santa Catarina

Foi graças ao trabalho de Cleide Regina Furlani Pompermaier, juntamente com Ângela dos Santos Faria, ambas procuradoras do Município de Blumenau/SC, que o projeto



**FILIADA: Câmara de Conciliação de Santa Catarina**

**Cidade: Timbó/SC**

**[www.camaradeconciliacaodesc.com.br](http://www.camaradeconciliacaodesc.com.br)**



**FILIADA: Conversatio Arbitragem e Mediação**

**Cidade: Joinville/SC**

**[www.conversatio.com.br](http://www.conversatio.com.br)**



Da esquerda para a direita: Roberto Pasqualin, fundador e Presidente do IBATT; Mariana Cardoso Martins, Diretora Adjunta do IBATT; Cleide Regina Furlani Pompermaier, procuradora do Município de Blumenau/SC; e Christian Carbajal Valenzuela, Diretor de Arbitragem da CAMESC (Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina). (Créditos das fotos: arquivo pessoal)

foi idealizado e implementado. As duas inscreveram o projeto “Prática Transação Tributária” para concorrer ao Prêmio INNOVARE, em parceria com o juiz Emanuel Shenkel do Amaral e Silva, da 2ª Vara da Fazenda da Comarca daquele município. Dentre as 646 práticas enviadas de todo o Brasil no ano de 2020, o projeto foi o vencedor da 17ª edição do referido prêmio, na categoria de juiz.

“O acordo é feito por rígidos critérios estipulados pela lei municipal. Os critérios para o contribuinte poder participar do programa: [1] tem que ter um débito inferior a 40 salários mínimos, [2] que seja feito o acordo apenas uma vez, [3] que o devedor não tenha sido condenado ou esteja respondendo por crime contra a ordem tributária [4] e que seja objeto de execução fiscal ajuizada até 31/12/2014”, explica a procuradora.

A diferença da Transação para o conhecido REFIS (Programa Especial de Regularização Tributária), é que ele é temporário e, via de regra, todos ganham as mesmas condições de desconto. Na Transação os percentuais de desconto costumam variar de acordo com as condições do contribuinte, o que é analisado caso a caso. Em Blumenau, os descontos vão de 100% de multa e juros, chegando a até 70% da dívida original, o que depende de uma tabela de pontuação: “Nós medimos esses critérios por meio de uma nota de 1 a 5, e cada critério é provado, de acordo com a somatória ele recebe o desconto”, esclarece Cleide.

Cerca de 1148 acordos foram realizados de 2017 até agosto de 2021, com base na Lei 8532/2017, e o Município recuperou R\$ 2,9 milhões. São realizadas por semana 16 audiências e ainda existem na vara 67 mil processos (25 mil são de valores abaixo de 5 mil reais). O objetivo é zerar esse número. “Nós vamos para um projeto ainda maior. O judiciário resolveu abraçar a ideia da Transação, o Município firmou um convênio e será implantado o CEJUSC Tributário (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), unicamente para fazermos essas transações. A celeridade vai depender da estrutura para realizar as audiências”, complementa a idealizadora, que cita Rui Barbosa: “Justiça tardia não é justiça”.

Por enquanto, somente a transação ocorre no Brasil, pela falta de uma lei específica sobre o tema. A arbitragem tributária foi lançada pioneiramente em Portugal em 2011 e segue sendo praticada com muito sucesso. “Sem uma lei reguladora, as pessoas e as empresas ficam sem segurança para proporem a arbitragem em matéria tributária. Existem dois projetos de lei tramitando no Congresso sobre o tema, com diferentes propostas para o instituto. Nós do IBATT também estamos elaborando um anteprojeto, com a ideia de poder utilizar a arbitragem tributária em nível municipal, estadual e federal, respeitando as

normas gerais instituídas pela Lei 9.307/96, a legislação tributária e a legislação federal”, informa Pasqualin.

Com uma lei geral reguladora, a escolha para utilizar a arbitragem tributária é do contribuinte. Cada parte escolhe um árbitro, que juntos nomeiam um terceiro para composição do Tribunal Arbitral. “Nosso anteprojeto prevê uma exceção à composição do Tribunal Arbitral por três árbitros. Trata-se da arbitragem expedita, solucionável por árbitro único, e que poderá ser utilizada para conflitos envolvendo débitos de pequeno valor, por exemplo. É uma forma de darmos ainda mais celeridade à resolução da matéria e à própria arrecadação, caso a administração tributária saia vencedora”, afirma Mariana.


## A Experiência no Peru

A arbitragem seria uma terceira via de negociar tributos, hoje somente possível de discussão na esfera administrativa ou judiciária. Christian Carbajal Valenzuela, diretor de arbitragem CAMESC (Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina), que atuou por vinte anos como árbitro no Peru, esclarece que naquele país a utilização do método na área tributária também está em discussão: “A diferença é que no Peru a arbitragem com a entidade pública começou antes, na década de 90. No Brasil foi só em 2015 que ficou claro arbitrar com o Estado”, diz Christian.

Os peruanos quiseram aliviar a sobrecarga do poder judiciário. Hoje a arbitragem se tornou quase obrigatória em determinados contratos estatais, principalmente na área de infraestrutura, porém é importante que os árbitros sejam cada vez mais cautelosos, pois quando a arbitragem tributária for aprovada, tudo será cobrado de forma mais rigorosa, e esse cuidado vai evitar a anulação da sentença arbitral. “No Peru, a cada 10 processos de anulação de sentenças arbitrais, 8 são com o Estado, e 2 com entes privados, a porcentagem hoje é de 12%, o ideal é de 7 a 8%. Aqui no Brasil o número de anulações também subiu, mas na verdade subiu pois o número de arbitragens no geral também aumentou”, informa Carbajal.

O que todos os projetos no Brasil preveem, para a arbitragem tributária, é que assim que ela for aprovada os árbitros poderão se credenciar para atuar nesses procedimentos. Uma oportunidade aos experientes profissionais que já atuam no país em outros segmentos de mercado. ♦

Na Estante  
Na Estante



**Judiciário 5.0 : Inovação, Governança, Usucentrismo, Sustentabilidade e Segurança Jurídica**  
Edição: 1ª      Autor: Paulo Cezar Neves Junior  
Ano: 2020      Páginas: 36  
E-book gratuito: [www.blucher.com.br/livro/detalhes/judiciario-5-0-inovacao-governanca-usucentrismo-sustentabilidade-e-seguranca-juridica-1676/administracao-e-economia-118](http://www.blucher.com.br/livro/detalhes/judiciario-5-0-inovacao-governanca-usucentrismo-sustentabilidade-e-seguranca-juridica-1676/administracao-e-economia-118)



**FILIADA: Adam Tecnologia**

**Cidade: Blumenau/SC**  
**[www.adamtecnologia.com](http://www.adamtecnologia.com)**



**FILIADA: Garra Marketing, Promoções & Eventos**

**Cidade: Biguaçu/SC**  
**[www.garramarketing.com](http://www.garramarketing.com)**



# A Instituição de política de desjudicialização pela Administração Pública - AP LEI 13.129/15

\*Marco Antônio Fagundes Cunha

Com o advento da Lei 13.129/15 criou-se um marco histórico e legal para expansão e difusão dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs).

A expectativa gerada é que os princípios, as diretrizes e os objetivos da nova legislação com sua implantação e utilização pela **Administração Pública (AP)**, resulte na imediata redução da litigiosidade dos entes públicos, o que se faz urgente. Um estudo do Departamento de Pesquisas Jurídicas (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou, em 2012 e em 2019,<sup>1</sup> a Administração Pública Federal como maior litigante, e em terceiro e quarto lugar as Administração Pública Municipal e Estadual.

Diante dos dados ao lado, há que se dar sonoridade a opinião dos estudiosos, de que os MASCs reduzem as demandas judiciais.

Ricardo Yamamoto, advogado, diz: *“Desta forma, a arbitragem pode ser um modo eficiente de reduzir os custos de contingenciamento dos bens e valores levadas ao Poder Judiciário”*<sup>2</sup> ou seja, uma Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem idônea e especializada (sugere-se o credenciamento de Câmaras pela AP) produz tal eficiência que deve ser observada pelos Administradores Públicos.

O entusiasmo vem da profusão de legislações estaduais e municipais, exaltando a desjudicialização como resposta às necessidades contemporâneas para a adoção de novo tratamento dos conflitos através do protagonismo do diálogo.

Vejamos: Lei Estadual Minas Gerais 19.477/11; Lei Complementar 144/18 Estado de Goiás; Decreto 64.356/19 Estado de São Paulo/SP; Lei Municipal 17.324/20 Cidade de São Paulo/SP.

Em pesquisa produzida e coordenada pela Professora Selma F. Lemes, intitulada *“Pesquisa - 2019 Arbitragem em Números e Valores. Oito Câmaras. 2 anos Período de 2017 (jan./dez.) a 2018 (jan./dez.)”*, no tópico **7. Arbitragem com a Administração Pública**, destaca o aumento substancial das arbitragens com os entes públicos:

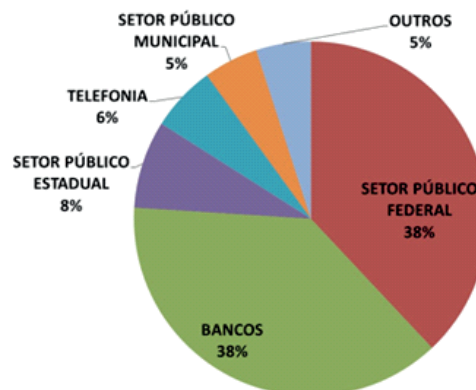


Figura 3: Maiores litigantes da justiça brasileira  
(Fonte: Adaptado da Pesquisa Maiores Litigantes do País 2011)

“Em 2018 houve a participação da Administração Pública Direita e Indireta em 29 novos procedimentos arbitrais em sete das oito Câmaras indicadas. Considerando que em 2018 o número total de arbitragens processadas nas sete Câmaras foi de 292 casos novos, pode-se dizer que quase 10% (9,93%) eram de arbitragens novas com a Administração Pública Direita e Indireta. Como mencionado nas pesquisas anteriores, esse percentual provavelmente tenderá a subir nos próximos anos, haja vista a possibilidade expressa na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96 alterada pela Lei nº 13.129/2015) (...).”<sup>3</sup>

Com as ferramentas dos MASCs é possível concretizar o entusiasmo com o gerenciamento de demandas administrativas e judiciais da **AP**, o que irá redundar em maior: competitividade em suas contratações; interação com a sociedade civil organizada, com as parcerias público-privadas e com o cidadão.

Conclui-se, que a Lei 13.129/2015 é poderosa ferramenta à serviço da **AP**, não apenas pela notória morosidade do Judiciário e sim pelos benefícios que gera. O Doutor Mauricio M. Tonin enfatiza: (...) **a utilização de meios alternativos pelo Poder Público se revela uma estratégia que pode contribuir para diminuir o volume de demandas repetitivas do Judiciário, representando economia de recursos públicos, e promover verdadeira pacificação social**, pois há litígios que são mais adequadamente resolvidos pela autocomposição, ou mesmo pela arbitragem. **O Poder Público deve estar atento para a utilização de meios alternativos como a negociação e a arbitragem, posto que, nos casos adequados, privilegiam o interesse público(...).**<sup>4</sup>

Cabe a nós operadores dos MASCs colaborar na estruturação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, prevista na Resolução CNJ 125/2010 e a Política de Desjudicialização que a Lei 13.129/2015 consagra com a benéfica capacitação dos administradores e servidores públicos, para o conhecimento da arbitragem e da mediação como formas mais adequadas de solução de conflitos nos contratos públicos.

Referências bibliográficas:

<sup>1</sup>Fonte: <https://editorajc.com.br/cultura-da-litigiosidade-um-problema-social-ou-institucional>, publicado em 3 de agosto de 2020, Marcos Carnevale, Advogado.

<sup>2</sup> RICARDO YAMAMOTO - Arbitragem e Administração Pública: Uma Análise das Clausulas Compromissórias em Contratos Administrativos São Paulo 2018

<sup>3</sup> Pesquisa - 2019 Arbitragem em Números e Valores. Oito Câmaras. 2 anos Período de 2017 (jan./dez.) a 2018 (jan./dez.) Pesquisadora: Selma Ferreira Lemes, obs.: Nossos agradecimentos a Vera Barros e Andressa Cavalcante pelo auxílio na elaboração desta pesquisa. Destaque-se também a opinião trazida no texto:(...) A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada de Lei da Liberdade Econômica privilegia a economia nos custos de transação dos contratos públicos: “art. 4º - É dever da administração pública (...) evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (...) VI - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios.” Neste contexto é indubitável que a arbitragem nos contratos públicos referidos representa diminuição nos custos de transação(...).

<sup>4</sup> Razões para o Poder Público utilizar meios alternativos de solução de controvérsias, texto de Aatoria de Mauricio Morais Tonin, publicado em 18 de fevereiro de 2020.



Foto: Arquivo pessoal

\* **Marco Antônio Fagundes Cunha. Advogado, Mediador, Secretario Institucional da SFERA Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem.**



**Você pode fazer parte da próxima edição da RCSC**

**Anuncie sua empresa ou submeta seu artigo inédito sobre os MASCs.**



**VERSÃO DIGITAL**

[www.fecema.org.br/rcsc](http://www.fecema.org.br/rcsc)



**INFORMAÇÕES**

[mkt@fecema.org.br](mailto:mkt@fecema.org.br)

Uma publicação:



## SECMASC se reinventa em sua décima edição, registrando recorde de participação.

A décima edição do SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina) foi realizada nos dias **02, 08, 14, 23 e 29 de setembro de 2021**, pela primeira vez de forma 100% online e com inscrições gratuitas. O formato do evento também foi inovador: um painel por semana, abordando temas variados e atuais.

Além de parceiros históricos como o CRCSC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina) e o CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), o evento oportunizou reforçar os laços com os apoiadores master desta edição: CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem), CBar (Comitê Brasileiro de Arbitragem), CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial), FONAME (Fórum Nacional de Mediação) e ICFML (Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos).

**Quem não participou de algum dos painéis, pode conferir a programação completa do evento no site [www.fecema.org.br/secmasc](http://www.fecema.org.br/secmasc). As gravações de todos os encontros estão disponíveis na íntegra no canal de *YouTube* da FECEMA: [www.youtube.com.br/fecematube](http://www.youtube.com.br/fecematube).**



Evento completo disponível no canal @fecematube



### SECMASC EM NÚMEROS

**5** dias de evento

**15** horas de debates

**715** inscritos

#### Na avaliação dos participantes:

Como você avalia o evento de forma global? **91,8%** ótimo

Como você avalia o Tema Central: Sustentabilidade, Ser Humano e Resolução de Conflitos em Tempos de Sociedade 5.0? **86,2%** ótimo

Como você avalia os Palestrantes dos Painéis? **85%** ótimo



“Foi muito bom e agradável. Não só uma aula de história, mas foi também uma sensação de alegria em ouvir dos próprios autores a narrativa de como e porque foi gestada a ideia da Lei de Arbitragem, que hoje se aplica tão bem.”

**Julio Heinzen, sobre o Painel 4**

“Obrigada pelo carinho de todos e parabéns pelo evento. Sinto-me honrada em ter participado desse momento Secmasc.” **Cleide Pompermaier, sobre o Painel 3**



#### Promoção



#### Patrocínio Platina



#### Patrocínio Master



#### Organização



#### Apoio

Filiadas  
Fecema

#### Apoiadores Master



#### Apoiadores







# ENGENHARIA PARA A VIDA

Engenheiros, agrônomos e geocientistas sempre se dedicaram a proporcionar segurança e qualidade de vida. Neste momento que estamos vivendo, são ainda mais importantes, garantindo a produção e distribuição de alimentos, com o desenvolvimento de novas tecnologias e respiradores, com a energia que continua chegando em nossas casas e com a telecomunicação, que aproxima quem precisa ficar distante, mostrando mais uma vez que a engenharia não para.



**CREA-SC**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina